



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 117/2023-COLOG/CSup

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 117/2023-COLOG/CSup, QUE ENTREM SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.

A **União**, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel General do Exército, Bloco F, 1º Piso, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo **Maj FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX, designado no Boletim Interno n.º 2, de 06 de janeiro de 2025, portador da Carteira de Identidade Militar nº 011172414-2 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE e Empresa **MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 00.169.310/0001-34, estabelecida na Rua dos Artistas, nº 248, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20541-035, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhor **LEONARDO ISAAC MORITZ**, tendo em vista o que consta no Processo Nr 65492.013270/2023-36, apenso ao Processo Nr 64488.029085/2022-89, em observância às disposições da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Nr 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Nr 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Nr 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) Nr 04/2022-COLOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup, conforme o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup fica prorrogado por 111 dias, de 04/02/2025 a 25/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, por estarem de pleno acordo com o acima pactuado, assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais dele decorrentes.

SIGNATÁRIOS:

FABIO CRUZ

AJALA:09438500707

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ AJALA:09438500707
Dados: 2025.02.03 09:51:47
-03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA - Maj

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

LEONARDO ISAAC

MORITZ:7683928

1787

Assinado de forma digital
por LEONARDO ISAAC
MORITZ:76839281787
Dados: 2025.01.31
10:40:14 -03'00'

LEONARDO ISAAC MORITZ

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Dados:

2025.01.29

09:01:23 -03'00'



RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Major

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Ma

Chefe da Subseção de Contratos



Dados:

2025.01.28

11:02:39 -03'00'

MARCIO JUNCAL DE SOUZA – 1º Sgt

Analista da Subseção de Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEEx nº 153-Div Contr/CSup/COLOG
EB: 64447.001742/2025-52

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2025.

Do Chefe da Divisão de Contratos

Ao Sr Chefe da Divisão de Material de Intendência

Assunto: solicitação de parecer para alteração contratual de prorrogação do prazo de vigência contratual - Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup - Barraca Individual

Anexos:

1) 2023_0117_RELATORIO_ACOMPANHAMENTO_assinado.pdf.

1. Informo que o Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup, no qual a Empresa Contratada MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, é a parte contratada, expirará em 2 FEV 25, ou seja, a menos de 20 (vinte), de maneira que o prazo para a conclusão das etapas subsequentes, ultrapassará a vigência contratual, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Etapas	Responsável	Prazo	Início	Término
6.8.5 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.8.1, pela CONTRATADA, será considerado como atraso injustificado na execução do contrato, ficando a mesma sujeita à aplicação de multa moratória e outras sanções administrativas previstas neste TR. Após o prazo de 105 (cento e cinco) dias transcorridos a contar da ÚLTIMA datado recebimento da amostra pelo(s) laboratório(s) escolhido(s) pelo fornecedor constante do TRA da primeira retirada, não se aplicando a amostras complementares, a documentação prevista não será mais aceita nem apreciada e o lote do material referente será rejeitado, devendo seguimento determinado no item 6.8.30 quanto à retirada do material rejeitado no OP.	Contratada	De 45 até 105 dias corridos	27 DEZ 24	10 FEV 25
6.8.2 A Diretoria de Abastecimento emitirá o parecer declarando o produto ADEQUADO OU NÃO PARA O USO, em até 15 (quinze) dias úteis, após o protocolo dos documentos.	Chefia de Suprimento	Até 15 dias úteis	10 FEV 25	2 MAR 25

6.8.13 Caso a CONTRATADA discorde do parecer, a mesma deverá protocolar na D Abst a contestação fundamentada e/ou solicitação de nova análise como contraprova no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação da rejeição. A não apresentação de contestação ou solicitação de contraprova por parte da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, acarretará na concordância da conclusão do parecer e das demais providências previstas neste TR. A CONTRATADA poderá contestar o mérito do parecer APENAS uma vez. Com relação à contraprova, a mesma tem por finalidade caracterizar que a não conformidade anteriormente elencada como grave, crítica ou recorrente é de caráter pontual, não sendo representativa no lote de entrega. Na hipótese da Administração firmar entendimento de que a não conformidade é representativa do lote, não será autorizada a realização de contraprova.	Contratada	Até 15 dias corridos	2 MAR 25	17 MAR 25
6.8.14 Caso a CONTRATADA opte pela contestação do parecer, suas razões serão apreciadas pela Diretoria de Abastecimento, que se manifestará, em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do documento, ratificando ou retificando a conclusão anterior.	Chefia de Suprimento	Até 15 dias úteis	17 MAR 25	6 ABR 25
6.8.22 No caso do lote ter sido considerado adequado para o uso, a D Abst enviará a autorização do recebimento definitivo do material aos respectivos OP, que deverão confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até 10 (dez) dias corridos a partir da autorização, devendo o mesmo ser encaminhado à D Abst para fins de pagamento, acompanhado da nota fiscal original com o atestado de recebimento no verso e da Nota de Lançamento de Sistema (NS), em até 03 (três) dias úteis, preferencialmente, com a assinatura digital da autoridade competente.	Órgão Provedor	Até 10 dias corridos e 3 úteis	6 ABR 25	23 ABR 25
12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento do objeto contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.	Centro de Obtenções do Exército	Até 30 dias corridos	23 ABR 25	23 MAIO 25
TOTAL DE DIAS				147 dias corridos

2. Cabe ressaltar que a contratada finalizou as entregas de 3 lotes, enquanto o 4º lote aguarda saneamento de alteração no 7º D Sup, tendo ocorrido atraso nas entregas de todos os lotes.

3. Dessa forma, a fim de que a EGFC possa decidir instruir adequadamente um processo de prorrogação de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim da vigência atual, e concluir pelo prosseguimento do pedido ao COEx, solicito verificar a possibilidade dessa Divisão manifestar o interesse em receber o objeto do Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup, fundamentando e justificando os seguintes quesitos:

a. demonstrar se a prorrogação de vigência não afetará a oportunidade de emprego do objeto contratado, em decorrência da alteração do cronograma de entrega, apontando as medidas mitigadoras e os responsáveis;

b. demonstrar se a prorrogação de vigência não afetará o orçamento gerido por essa Divisão Logística, tanto o corrente, como os futuros, apontando as medidas mitigadoras e os responsáveis;

c. demonstrar se a Divisão Logística tem ciência de que, prorrogando-se o prazo de vigência, haverá a possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, em função das variações de custos e despesas, do decurso alongado de tempo e das imprevisibilidades, apontando a solução na ocorrências desses eventos;

d. demonstrar se a Divisão Logística tem ciência que, prorrogando-se o prazo de vigência, haverá a possibilidade de reajuste do valor do contrato, em função do decurso de prazo legal, apontando a solução na ocorrências desses eventos;

e. demonstrar se a Divisão Logística tem ciência da necessidade de entrega total do lote por parte da contratada, para fins de solicitação da prorrogação, caso não haja fundamentação na teoria da imprevisão;

f. ratificar se as condições de contratação, inicialmente, planejadas no instrumento contratual, que foram frutos do Estudo Técnico Preliminar, são, realmente, compatíveis com a execução do objeto e se não corroboraram com a presente solicitação de prorrogação;

g. indicar, em caso de cancelamento de empenho após rescisão contratual, se há possibilidade de reaproveitamento do crédito orçamentário;

h. acrescentar demais informações que forem necessárias para a EGFC;

i. concluir, expressamente, pela viabilidade da prorrogação e apontar as responsabilidades pelos quesitos formulados.

5. A fim de facilitar a compreensão dos envolvidos, solicita-se que todos os quesitos sejam respondidos com clareza, com fatos, com fundamentos e com a documentação comprobatória que se fizer necessária. Da mesma forma, solicita-se que as respostas sejam apresentadas, separadamente, para cada pergunta.

6. Para fornecer uma visão geral da atual execução do contrato, segue anexo o relatório de acompanhamento do contrato.

7. Oportunamente, seguem os dados básicos do contrato:

a. Nr contrato: 117/2023-COEx/C Sup;

b. Nr Processo de Seleção: PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 004/2022;

c. contratada – nome/CNPJ: MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA / 00.169.310/0001-34;

d. gestor substituto do contrato/contato: Maj JENNIFER / (61) 3415-5486;

e. fiscal titular do contrato/contato: 3º Sgt PIVETTA / (61) 3415-5486;

f. objeto/quantidade: Barraca individual / 5.000 (cinco mil) unidades;

g. valor total do contrato: R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais);

h. data de assinatura do contrato: 11 DEZ 23;

i. vigência do contrato: até 02 FEV 25; e

j. nota de empenho: 2023NE000843.

8. Por fim, caso haja necessidade de esclarecimentos, solicito contatar a Maj JENNIFER, da Divisão de Contratos da Chefia de Suprimento, ou o gestor/fiscal, por meio do ramal 5486.

Por ordem do Chefe de Suprimento.

JENNIFER BALDEZ DA COSTA - Maj
Chefe da Divisão de Contratos

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj JENNIFER BALDEZ DA COSTA**, em 21/01/2025, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

zvld-lftb-v6bm-nn1G



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEEx nº 249-DivMatInt/CSup/COLOG
EB: 64447.001893/2025-19

Brasília, DF, 22 de janeiro de 2025.

Do Chefe da Divisão de Material de Intendência

Ao Sr Chefe da Divisão de Contratos

Assunto: solicitação de parecer para alteração contratual de prorrogação do prazo de vigência contratual - Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup - Barraca Individual

Referências:

a) DIEEx nº 153-Div Contr/CSup/COLOG, de 21 JAN 25.

1. Em atenção ao documento referenciado, informo o interesse no recebimento do objeto do Contrato Nr 117/2023 - COEx/D Abst (BARRACA INDIVIDUAL), celebrado com a empresa MOBILE TON, pelos motivos discriminados a seguir:

- a. o material objeto do referido contrato possui grande demanda no Exército Brasileiro, conforme informações repassadas pelas Regiões Militares/Grupamentos Logísticos através das Tabelas de Necessidades de Materiais, de modo que a prorrogação não afetará a oportunidade de emprego do objeto contratado, em decorrência da alteração do cronograma de entrega;
- b. o recurso empregado é do exercício financeiro de 2023, gerando, portanto, a perda do recurso no caso do material deixar de ser entregue dentro da vigência contratual;
- c. a hipótese da perda do recurso supramencionada ensejaria uma nova aquisição com o emprego de recursos do ano corrente ou subsequente, comprometendo o planejamento da aquisição de demais itens de materiais da Classe II;
- d. em relação à possibilidade de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, é possível o emprego de recursos do ano corrente, se for o caso;
- e. os prazos planejados inicialmente no instrumento contratual, que foram frutos do Estudo Técnico Preliminar, são, de fato, compatíveis com a execução do objeto e não corroboraram com a presente solicitação de prorrogação; e
- f. em termos logísticos, é de suma importância o recebimento do material, mesmo com a prorrogação da vigência contratual.

2. Em face do exposto, esta Divisão é de parecer favorável à prorrogação do prazo de vigência contratual, por interesse da administração, para possibilitar o recebimento definitivo do objeto dentro do prazo de vigência contratual, desde que em conformidade com a legislação vigente.

HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO - TC

Respondendo pelo Chefe da Divisão de Material de Intendência

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:

HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO**, em 22/01/2025, às 10:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

anh9-Gwu+-/DId-Y89U



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEEx nº 429-Div Contr/CSup/COLOG
EB: 64447.002177/2025-41

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 24 de janeiro de 2025.

Do Subchefe de Suprimento - CSup

Ao Sr Subchefe do Centro de Obtenções do Exército

Assunto: solicitação de alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência - Contrato Nr 117/2023 - COEx/C Sup

Anexos:

- 1) E-MAIL ANUÊNCIA DA CONTRATADA.pdf;
- 2) PARECER_PRORROGACAO_CONTRATO_NR_117_2023-COEx_CSup.docx;
- 3) 2023_0117_RELATORIO_ACOMPANHAMENTO_assinado.pdf;
- 4) Ofício nº 7-Div Contr/CSup/COLOG, de 21 JAN 25;
- 5) DIEEx nº 153-Div Contr/CSup/COLOG, de 21 JAN 25; e
- 6) DIEEx nº 249-DivMatInt/CSup/COLOG, de 22 JAN 25.

1. Informo que a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato Nr 117/2023 - COEx/C Sup enviou o Ofício Nr 7-Div Contr/CSup/COLOG, de 21 JAN 25, anexo, para o representante da contratada MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, solicitando a anuência da contratada no sentido de prorrogar a vigência do contrato por interesse da Administração Pública.

2. Os anexos são compostos da documentação apresentada pela Contratada, Divisão Logística responsável pelo material e pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, possuindo a seguinte finalidade:

a. documentação apresentada pela contratada, produzida por ela mesma, com sua anuência para prorrogação do prazo de vigência;

b. parecer da Divisão Logística, produzido pelo Chefe da Divisão Logística responsável pelo material contratado, com os subsídios objetivos quanto a necessidade de se atender ao pedido, incluídas as soluções dos riscos possam advir;

c. relatório de acompanhamento do contrato, produzido pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual da Chefia de Suprimento, com os subsídios objetivos da execução geral do contrato;

d. o parecer do Gestor do Contrato, produzido por ele mesmo, com os fatos e fundamentos específicos para o pedido em questão, relacionando todo o conjunto probatório, cuja conclusão, objetiva, é:

- 1) quanto aos fatos e fundamentos apresentados pela Contratada, salvo melhor juízo

desse Centro, há a possibilidade de prorrogação de vigência, segundo o § 1º do Artigo 57 da Lei 8666/93;

2) quanto aos fatos e fundamentos apresentados pela Divisão Logística responsável pelo material, salvo melhor juízo desse Centro, há a possibilidade de prorrogação de vigência, segundo o Art 57 da Lei 8666/93.

3) quanto aos fatos e fundamentos apresentados pelo relatório de acompanhamento do contrato, salvo melhor juízo desse Centro, há a possibilidade de prorrogação de vigência, segundo o § 1º do Artigo 57 da Lei 8666/93.

3. Dessa maneira, o Gestor do contrato verifica fortes indícios para que a presente solicitação seja deferida, não excluindo a necessidade de que haja uma análise revisora e decisória por parte da autoridade máxima do presente contrato, competente para casos dessa natureza.

4. Informo ainda que a presente solicitação está sendo encaminhada em data próxima ao fim da vigência do contrato, porque a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) recebeu o Termo de Retirada de Amostras (TRA) referente ao 3º lote do contrato. A emissão desse documento, cumprindo uma etapa do contrato e ensejando providências subsequentes por parte da Administração, aliada ao interesse da Administração no recebimento do material, contida nos documentos anexos, justificou uma solicitação de prorrogação de vigência por interesse da Administração, próximo ao fim da vigência do contrato, prevista para 2 FEV 25.

5. Oportunamente, seguem os dados básicos do contrato:

- a. Nr contrato: 117/2023-COEx/C Sup;
- b. Nr Processo de Seleção: PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 004/2022;
- c. contratada – nome/CNPJ: MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA / 00.169.310/0001-34;
- d. gestor substituto do contrato/contato: Maj JENNIFER / (61) 3415-5486;
- e. fiscal titular do contrato/contato: 3º Sgt PIVETTA / (61) 3415-5486;
- f. objeto/quantidade: Barraca individual / 5.000 (cinco mil) unidades;
- g. valor total do contrato: R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais);
- h. data de assinatura do contrato: 11 DEZ 23;
- i. vigência do contrato: até 02 FEV 25; e
- j. nota de empenho: 2023NE000843.

6. Por fim, caso haja necessidade de esclarecimentos, solicito contatar a Maj JENNIFER, da Divisão de Contratos da Chefia de Suprimento, ou o gestor/fiscal, por meio do ramal 5486.

Por ordem do Chefe de Suprimento.

CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES - Cel
Subchefe de Suprimento - CSup

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES**, em 24/01/2025, às 07:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

e7iP-LvNP-Ny7Z-LtCp



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 117/2023 – COEx/C Sup

1. DADOS DO CONTRATOS

- a. Nr Contrato: 117/2023 – COEx/C Sup;
- b. Processo de Seleção: Pregão nº 04/2022-COLOG;
- c. Contratada – Nome/CNPJ: MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA/ 00.169.310/0001-34;
- d. Preposto/Contato: LEONARDO ISAAC MORITZ/ mobiletoneletron@gmail.com;
- e. Gestor do Contrato/Contato (Telefone+e-mail): Ten Cel R/1 MARCO/(61) 3415-5486/ marco.oliveira@eb.mil.br;
- f. Fiscal do Contrato/Contato (Telefone+e-mail): 3º Sgt PIVETTA/ (61) 3415-5486/ pivetta.ryan@eb.mil.br;

g. Objeto/Quantidade: Barraca Individual/ 5.000 unidades;

h. Valor Total do Contrato: R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais);

i. Assinatura: 11 DEZ 23;

j. Vigência: 2 FEV 25.

2. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

NE	Data	Item Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	Nr Natureza de Despesa Detalhada	Nome Natureza de Despesa Detalhada	Nr Ação Orçamentária	Nome Plano Interno	Obs
2023NE000843	13NOV23	Barraca Individual	5.000 unidades	R\$ 619,00	R\$ 3.095.000,00	449052	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	21A0	E6MIPLJEIND	-

3. ENTREGA DO OBJETO

Lote	OP	Item Descrição	Data Prevista	Data Realizada	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	Nr NF	Nr TRP/Data	Tentativa de Entrega	Nr TRA/Data	Nr Parecer/Data	Nr TRD/Data	Obs
1°	5° B Sup	Barraca Individual	10MAIO24	31 OUT 24	750 unidades	R\$ 619,00	R\$ 464.250,00	1114	26/2024, de 12 NOV 24	1ª	07/2024, de 6 DEZ 24	-	-	-
2°	3° B Sup	Barraca Individual	9JUN24	6 NOV 24	1.000 unidades	R\$ 619,00	R\$ 619.000,00	1116	26/2024, de 11 NOV 24	1ª	009/2024 , de 12 DEZ 24	-	-	-
2°	5° B Sup	Barraca Individual	9JUN24	31 OUT 24	250 unidades	R\$ 619,00	R\$ 154.750,00	1118	25/2024, de 12 NOV 24	1ª	009/2024 , de 12 DEZ 24	-	-	-
3°	1° D Sup	Barraca Individual	9JUL24	4 NOV 24	100 unidades	R\$ 619,00	R\$ 61.900,00	1120	39/2024, de 5 NOV 24	1ª	14/2024, de 12 DEZ 24	-	-	-
3°	2° B Sup	Barraca Individual	9JUL24	30 OUT 24	900 unidades	R\$ 619,00	R\$ 557.100,00	1122	28/2024, de 14 NOV 24	1ª	14/2024, de 12 DEZ 24	-	-	-

Lote	OP	Item Descrição	Data Prevista	Data Realizada	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	Nr NF	Nr TRP/Data	Tentativa de Entrega	Nr TRA/Data	Nr Parecer/Data	Nr TRD/Data	Obs
3°	4° D Sup	Barraca Individual	9JUL24	1 NOV 24	500 unidades	R\$ 619,00	R\$ 309.500,00	1124	23/2024, de 5 NOV 24	1ª	14/2024, de 12 DEZ 24	-	-	-
4°	7° D Sup	Barraca Individual	8AGO24	6 NOV 24	500 unidades	R\$ 619,00	R\$ 309.500,00	1109	25/2024, de 6 NOV 24	1ª	-	-	-	OP relatou alteração nas embalagem, o que impede o recebimento
4°	9° B Sup	Barraca Individual	8AGO24	11 NOV 24	500 unidades	R\$ 619,00	R\$ 309.500,00	1126	21/2024, de 13 NOV 24	1ª	-	-	-	-
4°	11° D Sup	Barraca	8AGO24	21	500	R\$	R\$	1128	25/2024,	1ª	-	-	-	-

Lote	OP	Item Descrição	Data Prevista	Data Realizada	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	Nr NF	Nr TRP/Data	Tentativa de Entrega	Nr TRA/Data	Nr Parecer/Data	Nr TRD/Data	Obs
		Individual		NOV 24	unidades	619,00	309.500,00		de 9 DEZ 24					

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lote	OP	NE	Nr NF	Data NF	Valor Recebido	Valor Liquidado	Valor Pago	Obs
1°	5° B Sup	2023NE000843	1114	25 OUT 24	R\$ 464.250,00	-	-	-
2°	3° B Sup	2023NE000843	1116	25 OUT 24	R\$ 619.000,00	-	-	-
2°	5° B Sup	2023NE000843	1118	25 OUT 24	R\$	-	-	-

Lote	OP	NE	Nr NF	Data NF	Valor Recebido	Valor Liquidado	Valor Pago	Obs
					154.750,00			
3°	1° D Sup	2023NE000843	1120	25 OUT 24	R\$ 61.900,00	-	-	-
3°	2° B Sup	2023NE000843	1122	25 OUT 24	R\$ 557.100,00	-	-	-
3°	4° D Sup	2023NE000843	1124	25 OUT 24	R\$ 309.500,00	-	-	-
4°	7° D Sup	2023NE000843	1109	22 OUT 24	R\$ 309.500,00	-	-	-
4°	9° B Sup	2023NE000843	1126	4 NOV 24	R\$ 309.500,00	-	-	-

Lote	OP	NE	Nr NF	Data NF	Valor Recebido	Valor Liquidado	Valor Pago	Obs
4°	11° D Sup	2023NE000843	1128	4 NOV 24	R\$ 309.500,00	-	-	-

5. REJEIÇÃO DE MATERIAL

Lote	OP	Item	Nr NF	Nr Parecer/Data	Nr TRM/Data	Tentativa da Entrega	Nr RRM/Data	Obs
1°	5° B Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
2°	3° B Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
2°	5° B Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-

Lote	OP	Item	Nr NF	Nr Parecer/Data	Nr TRM/Data	Tentativa da Entrega	Nr RRM/Data	Obs
3°	1° D Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
3°	2° B Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
3°	4° D Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
4°	7° D Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
4°	9° B Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-
4°	11° D Sup	Barraca Individual	-	-	-	-	-	-

6. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Fato Ocorrido	Doc C Sup Solicitação/Data	Fundamento Contratual/Data	Portaria do PAS/Data	PAS	Obs
Atraso na entrega do 1º, 2º e 3º lote	DIEx Nr 1107-Div Contr/CSup/COLO G, de 29 JUL 24	-	-	-	COEx não realizou a abertura do PAS

7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Doc Contratada/Data	Doc C Sup/Data	Doc COEx/Data	Parecer COEx	Instrumento de Alteração	Obs
-	-	-	-	-	-

8. DILIGÊNCIAS

a. Resposta ao Ofício de Apresentação

Doc Ch Sup/Data	Doc Contratada/Data	Atendeu a todos os Quesitos?	Parecer
Ofício Nr 177-CSup/COLOG, de 28 DEZ 23	-	-	-

b. Comprovação do Esforço Produtivo

Doc Ch Sup/Data	Doc Contratada/Data	Atendeu a todos os Quesitos?	Parecer
Ofício Nr 177-CSup/COLOG, de 28 DEZ 23	-	Não	Não foi respondido

114-CSup/COLOG, 06 FEV 24	-	Não	Não foi respondido
Ofício Nr 134-CSup/COLOG, 16 FEV 24	-	Não	Contratada respondeu parcialmente as demandas

c. Apresentação de Protótipo

Doc Ch Sup/Data	Doc Contratada/Data	Atendeu a todos os Quesitos?	Parecer
-	-	-	Não é o caso

d. Diligências à Divisão Logística

Doc Div Contr/Data	Doc Div Log/Data	Atendeu a todos os Quesitos?	Parecer
---------------------------	-------------------------	---	----------------

-	-	-	Não se aplica
---	---	---	---------------

e. Demais Diligências

Doc Div Contr/Data	Doc Destinatário//Data	Atendeu a todos os Quesitos?	Parecer
Ofício-118-Div Contr/CSup/COLOG, de 14 MAIO 24	-	Ofício não foi respondido pela contratada	Não se aplica
Ofício-174-Div Contr/CSup/COLOG, de 13 JUN 24	-	Ofício não foi respondido pela contratada	Não se aplica
Ofício-265-Div Contr/CSup/COLOG, de 25 JUL 24	-	-	Não se aplica

9. ANEXOS

- Cópia do Relatório Diário do Fiscal de Contrato

10. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se o seguinte:

Em relação aos dados básicos do contrato, não há observações.

Em relação à entrega do objeto, já foi realizada a entregas dentro da totalidade no 1º, 2º e 3º lote, quanto ao 4º lote ainda falta a entrega no 9º Batalhão de Suprimento.

Em relação à execução orçamentária, não há observações.

Em relação à rejeição de material, não há observações.

Em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais, ocorreu o descumprimento da cláusula oitava referente ao atraso de entrega dos lotes 1, 2 e 3, posteriormente foi solicitado a abertura do PAS, mas não foi realizada a abertura pelo COEx.

Em relação às alterações contratuais, não há observações.

Em relação às diligências, a contratada acusou o recebimento, mas não respondeu às solicitações dos Ofícios Nr 177, 114 e 134, que apresentaram a equipe de gestão e fiscalização e solicitou a comprovação dos esforços produtivos.

Em relação aos anexos, não há observações.

Por fim, em relação à execução e aos riscos, o contrato está em andamento, sendo que as entregas do 1º, 2º e 3º lote já foram concluídas com atraso e encontram-se aguardando o protocolo dos laudos para posterior análise da Divisão Técnica, restando apenas o saneamento de alteração no 7º D Sup para concluir o 4º lote e ser emitida a autorização da retirada de amostras, que também já encontra-se atrasado. A Contratada não apresentou respostas à solicitação de esforço produtivo e notificação por atraso nas entregas, no entanto, existem chances de cumprimento.

Quartel em Brasília, DF, 21 de janeiro de 2025.

Feito por:

Documento assinado digitalmente
 RUAN VINICIUS PIVETTA ASSIS
Data: 21/01/2025 08:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUAN VINICIUS PIVETTA ASSIS – 3º Sgt

Fiscal do Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup

Conferido por:

Jennifer
Baldez da
Costa

Assinado digitalmente por Jennifer
Baldez da Costa
ND: CN=Jennifer Baldez da Costa,
E=jenniferbaldezcc@gmail.com
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Brasília - DF
Data: 2025.01.21 11:31:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JENNIFER BALDEZ DA COSTA – Maj

Gestora substituta do Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup

ANEXO “A” - Cópia do Relatório Diário do Fiscal de Contrato

27/12/2023 DE: DIR ABST PARA: FISCAL DE CONTRATO TITULAR BI 065/2023 PUBLICAÇÃO BI-EQUIPE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
28/12/2023 DE: S DIR ABST PARA: CONTRATADA OFÍCIO 177-CSup/COLOG APRESENTAÇÃO-INFORMAÇÃO PARA A CONTRATADA apresentação da equipe de gestão e fiscalização contratual da Chefia de Suprimento para o contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup-aquisição de barraca individual
29/12/2023 DE: S DIR ABST PARA: CMT/CH OP - CIRCULAR DIEX 2476-CSup/COLOG APRESENTAÇÃO-INFORMAÇÃO PARA O OP apresentação da equipe de gestão e fiscalização contratual da Chefia de Suprimento para o contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup-aquisição de barraca individual
10/01/2024 DE: CH 7º D SUP PARA: S DIR ABST DIEX 25-COS II/7º D Sup DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS (C Sup) apresentação da equipe de gestão e fiscalização contratual da C Sup para o contrato nº 117/2023-COEx/C Sup-aquisição de barraca individual - RESPOSTA
11/01/2024 DE: CMT 3º B SUP PARA: S DIR ABST DIEX 89-Recebimento CI II/CL II/3º B Sup DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS Informação sobre o Contrato nº 117/2023 - 2º Lote - BARRACA INDIVIDUAL - MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS LTDA - RESPOSTA - COLOG/Chefia de Suprimento
17/01/2024 DE: CMT 9º B SUP PARA: S DIR ABST DIEX 98-COpSup/EM/9BSUP DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS apresentação da equipe de gestão e fiscalização contratual da Ch Sup para o contratoNr 117/2023-COEx/C Sup-aquisição de barraca individual - resposta.
06/02/2024 DE: S DIR ABST PARA: CONTRATADA OFÍCIO Ofício Nr 114-CSup/COLOG ENTREGA DE MATERIAL-SOLICITAÇÃO À CONTRATADA Reiterou o Ofício Nr 177-CSup/COLOG, de 28 JAN 24, solicitando o envio da documentação comprobatória do esforço produtivo para fornecimento do material contratado.
19/02/2024 DE: S DIR ABST PARA: CONTRATADA OFÍCIO Ofício Nr 134-CSup/COLOG ENTREGA DE MATERIAL-SOLICITAÇÃO À CONTRATADA Reiterou o Ofício Nr 114-CSup/COLOG, de 6 FEV 24, solicitando o envio da documentação comprobatória do esforço produtivo para fornecimento do material contratado.
18/03/2024 DE: FISCAL DE CONTRATO TITULAR PARA: CONTRATADA E-MAIL DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS reiteração da comprovação de esforços produtivos do contrato nº 117/2023
18/03/2024 DE: CONTRATADA PARA: FISCAL DE CONTRATO TITULAR OFÍCIO DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS comprovação de esforços produtivos do contrato nº 117/2023
14/05/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 118-Div Contr/CSup/COLOG DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS notificação sobre o atraso na entrega do 1º lote - Contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup-aquisição de barraca individual
13/06/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 174-Div Contr/CSup/COLOG DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS notificação sobre o atraso na entrega do 1º e 2º lotes - Contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup-aquisição de barraca individual

25/07/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 265-Div Contr/CSup/COLOG DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS notificação sobre o atraso na entrega do 1º, 2º e 3º lotes - Contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup-aquisição de barraca
29/07/2024 DE: S CH SUP PARA: SUBCHEFE DO COEX DIEX 1107-Div Contr/CSup/COLOG PAS-SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O COEX informação de descumprimento contratual para possível abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS) sobre fato passível de alteração - Contrato Nr 117/2023-COLOG/Ch Sup – aquisição de BARRACA INDIVIDUAL
01/08/2024 DE: CH DC PARA: CH DMI DIEX 1124-Div Contr/CSup/COLOG DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS solicitação de parecer para rescisão contratual - Contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup - Aquisição de BARRACA INDIVIDUAL
02/08/2024 DE: CH DMI PARA: CH DC DIEX 717-DivMatInt/CSup/COLOG DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS solicitação de parecer para rescisão contratual - Contrato Nr 117/2023-COLOG/C Sup -Aquisição de BARRACA INDIVIDUAL
07/08/2024 DE: SUBCHEFE DO COEX PARA: S CH SUP DIEX 230-EP/DPAS/SChCOEx PAS-RECEBIMENTO DA RESPOSTA DO COEX Contrato nº 117/2023-COLOG/Ch Sup. O COEx não realizou a abertura do PAS, afirmando que o contrato ainda encontra-se dentro do prazo de vigência, havendo ainda a possibilidade de entrega pela contratada.
16/09/2024 DE: CMT LOG PARA: FISCAL DE CONTRATO TITULAR BI 178 PUBLICAÇÃO BI-EQUIPE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO A equipe é composta pelos seguintes militares: a. Gestor Titular: Maj LENINE SANTIAGO PRADO; b. Fiscal Titular: 3º Sgt RUAN VINICIUS PIVETTA ASSIS; c. Gestor Substituto: Maj JENNIFER BALDEZ DA COSTA; d. Fiscal Substituto: 2º Sgt ALOISIO TIAGO BOREL.
18/09/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 350-Div Contr/CSup/COLOG APRESENTAÇÃO-INFORMAÇÃO PARA A CONTRATADA apresentação da equipe de gestão e fiscalização contratual da Chefia de Suprimento para o contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL
04/11/2024 DE: CMT 2º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 170-Seç Sup CI II/COS/2º B Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP Ch Sup - CI II - remessa de TRP nº 28/24- contrato 117/2023 (BARRACA INDIVIDUAL - 3º Lote)
06/11/2024 DE: CMT 5º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 151-COS-MI/5º B Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP CI II - Remessa TRP Nr 025/2024 - Barraca Individual - Cto 117/2023-COEx/ C Sup (1º e 2º Lote)

06/11/2024 DE: CH 7º D SUP PARA: S CH SUP DIEX 152-COS II/7º D Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP (C Sup) remessa de TRP nº 025/2024 - BARRACA INDIVIDUAL -Contrato nº 117/2023-COEx/C Sup - 4º Lote e alteração com embalagens
08/11/2024 DE: S CH SUP PARA: CMT 5º B SUP DIEX 1779-Div Contr/CSup/COLOG TRP-SOL CORREÇÃO PARA OP devolução do TRP relativo ao 1º e 2º lote do Contrato Nr 117/2023 – COEx/C Sup - Barraca Individual
08/11/2024 DE: S CH SUP PARA: CMT 2º B SUP DIEX 1781-Div Contr/CSup/COLOG TRP-SOL CORREÇÃO PARA OP devolução do TRP relativo ao 3º lote do Contrato Nr 117/2023 – COEx/C Sup - Barraca Individual
11/11/2024 DE: CH 1º D SUP PARA: S CH SUP DIEX 272-Classe II/COS/1º D Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP Termo de Recebimento Provisório - (TRP) 039/2024 - BARRACA INDIVIDUAL - CTO 117/2023 - COEx/ C Sup
12/11/2024 DE: CH 4º D SUP PARA: S CH SUP DIEX 535-COS/SUBCHEFIA/CHEFIA TRP-RECEBIMENTO DO OP Classe II - Envio de TRP nr 23/2024 do contrato 117/2023 - COEx- barraca individual
13/11/2024 DE: CMT 3º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 339-Recebimento CI II/CL II/COST TRP-RECEBIMENTO DO OP CI II - Remessa de TRP N° 026/2024 - BARRACA INDIVIDUAL - (Cto 117/2023) - MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
14/11/2024 DE: CMT 5º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 158-COS-MI/5º B Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP CI II - Remessa TRP Nr 026/2024 - Barraca Individual - Cto 117/2023-COEx/ C Sup (1º Lote)
14/11/2024 DE: CMT 5º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 159-COS-MI/5º B Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP CI II - Remessa TRP Nr 025/2024 - Barraca Individual - Cto 117/2023-COEx/ C Sup (2º Lote)
18/11/2024 DE: CMT 9 º B SUP PARA: S CH SUP DIEX DIEx nº 654-COPsup/EM/9BSUP TRP-RECEBIMENTO DO OP TRP 021/2024 - Contrato Nr 117/2023 - BARRACA INDIVIDUAL Informo que apesar da data do documento, o mesmo só deu entrada na Divisão de Contratos no dia 21 JAN 25.
26/11/2024 DE: S CH SUP PARA: CMT 5º B SUP DIEX 1883-Div Contr/CSup/COLOG TRA-AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA PELO OP autorização para emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 1º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL
26/11/2024 DE: S CH SUP PARA: CMT 3º B SUP DIEX 1882-Div Contr/CSup/COLOG TRA-AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA PELO OP autorização para emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 2º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL
26/11/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 486-Div Contr/CSup/COLOG TRA-AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA PELA CONTRATADA autorização para emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 2º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL

26/11/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 485-Div Contr/CSup/COLOG TRA-AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA PELA CONTRATADA autorização para emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 1º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL
27/11/2024 DE: CMT 2º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 176-Seç Sup CI II/COS/2º B Sup TRP-RECEBIMENTO DO OP devolução do TRP relativo ao 3º lote do Contrato Nr 117/2023 – COEx/C Sup - Barraca Individual (Resposta)
02/12/2024 DE: S CH SUP PARA: CMT 2º B SUP DIEX 1916-Div Contr/CSup/COLOG TRA-AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA PELO OP autorização para emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 3º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL
02/12/2024 DE: S CH SUP PARA: CONTRATADA OFÍCIO 495-Div Contr/CSup/COLOG TRA-AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA PELA CONTRATADA autorização para emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 3º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL
12/12/2024 DE: CMT 5º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 165-COS-MI/5º B Sup TRA-RECEBIMENTO DO TRA DO OP CL II - Remessa de TRA (Termo de Retirada de Amostras) nº 007/2024 - Barraca Individual Camuflada - Cto nº 117/2023-COEx/C Sup - 1º Lote
16/12/2024 DE: CMT 3º B SUP PARA: S CH SUP DIEX 357-Recebimento CI II/CL II/COST TRA-RECEBIMENTO DO TRA DO OP Classe II - Remessa de TRA 009/2024 - Cto 117/2023 - 2º Lote - BARRACA INDIVIDUAL - MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP.
23/12/2024 DE: S CH SUP PARA: CMT 2º B SUP DIEX DIEx nº 2056-Div Contr/CSup/COLOG DEMAIS SOLICITAÇÕES CONTRATUAIS Solicitação de informação de emissão de termo de retirada de amostras (TRA) - 3º Lote - Contrato Nr 117/2023 - COLOG/C Sup - BARRACA INDIVIDUAL Foi solicitado informação ao OP referente a retirada de amostra, e caso a Contratada tenha realizado a retirada das amostras, o OP deverá providenciar a elaboração e envio do Termo de Retirada de Amostra (TRA) de acordo com as informações contidas no documento de autorização.
26/12/2024 DE: CMT 2º B SUP PARA: S CH SUP DIEX DIEx nº 186-Seç Sup CI II/COS/2º B Sup TRA-RECEBIMENTO DO TRA DO OP Ch Sup - CI II - Remessa do Termo de Retirada de Amostra (TRA) nº 14/2024 - Barraca Individual (contrato 117/2023) Resposta do DIEx nº 1916-Div Contr/CSup/COLOG, de 02 DEZ 24 e do DIEx nº 2056-Div Contr/CSup/COLOG, de 23 DEZ 24. OP encaminhou TRA, juntamente com imagens dos lacres e códigos de rastreamento de objetos dos Correios.

Zimbra

pivetta.ruan@eb.mil.br

Re: CONTRATO Nº 117/2023 – COEx/C Sup (Barraca Individual)

De : mobile ton comercio <mobiletoneletron@gmail.com> qui., 23 de jan. de 2025 13:29

Assunto : Re: CONTRATO Nº 117/2023 – COEx/C Sup
(Barraca Individual)

Para : 3º Sgt Pivetta - COLOG <pivetta.ruan@eb.mil.br>

Prezado Sargento Pivetta,

Boa Tarde,

Acredito que as embalagens já tenham sido resolvidas. A transportadora informou que resolveria.

Quanto à prorrogação contratual, informo que estamos de acordo.

Atenciosamente,
Leonardo Moritz

3º Sgt Pivetta - COLOG <pivetta.ruan@eb.mil.br> escreveu (quinta, 23/01/2025 à(s) 10:06):

Prezado Senhor Leonardo, bom dia!

Informo que a questão do envio do TRP pelo 9º B Sup já foi sanado, mas devido ao ocorrido na alteração das embalagens no 7º D Sup tivemos que solicitar ao mesmo que nos enviasse um documento informando se a alteração já foi sanada para autorizarmos a retirada das amostras referente ao 4º Lote do Contrato Nr 117/2023. O senhor sabe informar se essa situação já foi resolvida? Por fim, segue anexo o Ofício nº 7-Div Contr CSup COLOG, contendo a solicitação de anuência dessa contratada para prorrogação da vigência contratual por interesse da administração.

Atenciosamente,

RUAN VINÍCIUS PIVETTA ASSIS - 3º Sargento
Fiscal do Contrato Nr 117/2023 – COEx/C Sup



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

Ofício nº 7-Div Contr/CSup/COLOG

EB: 64447.001760/2025-34

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO ISAAC MORITZ

Representante da empresa MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI

Rua dos Artistas, nº 248, Vila Isabel

CEP 20541-035 - Rio de Janeiro-RJ

Assunto: alteração contratual do prazo de vigência - Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup - Barraca Individual

1. Sobre a execução do Termo de Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup, firmado com a empresa MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ Nr 00.169.310/0001-34, cujo objeto de aquisição de Barraca Individual/ 5.000 unidades, informo o seguinte:

a. o atual prazo de vigência contratual expirará em 02/02/2024, ou seja, a menos de 20 (vinte) dias;

b. em 26 DEZ 24, foi recebido o DIEx Nr 186-Seç Sup CI II/COS/2º B Sup, documento que encaminhou o comprovante de envio das amostras referente ao 3º lote; e

c. da análise do Termo de Referência e com base em hipótese possível, a equipe de gestão e fiscalização contratual verificou que o prazo para a conclusão das etapas subsequentes à emissão dos referidos pareceres ultrapassará a vigência contratual, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Etapa	Responsável	Prazo	Início	Término
6.8.5 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.8.1, pela CONTRATADA, será considerado como atraso injustificado na execução do contrato, ficando a mesma sujeita à aplicação de multa moratória e outras sanções administrativas previstas neste TR. Após o prazo de 105 (cento e cinco) dias transcorridos a contar da ÚLTIMA data do recebimento da amostra pelo(s) laboratório(s) escolhido(s) pelo fornecedor constante do TRA da primeira retirada, não se aplicando a amostras complementares, a documentação prevista não será mais aceita nem apreciada	Contratada	De 45 até 105 dias corridos	27 DEZ 24	10 FEV 25

e o lote do material referente será rejeitado, devendo seguir o determinado no item 6.8.30 quanto à retirada do material rejeitado no OP.				
6.8.2 A Diretoria de Abastecimento emitirá o parecer declarando o produto ADEQUADO OU NÃO PARA O USO, em até 15 (quinze) dias úteis, após o protocolo dos documentos.	Chefia de Suprimento	Até 15 dias úteis	10 FEV 25	2 MAR 25
6.8.13 Caso a CONTRATADA discorde do parecer, a mesma deverá protocolar na D Abst a contestação fundamentada e/ou solicitação de nova análise como contraprova no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação da rejeição. A não apresentação de contestação ou solicitação de contraprova por parte da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, acarretará na concordância da conclusão do parecer e das demais providências previstas neste TR. A CONTRATADA poderá contestar o mérito do parecer APENAS uma vez. Com relação à contraprova, a mesma tem por finalidade caracterizar que a não conformidade anteriormente elencada como grave, crítica ou reincidente é de caráter pontual, não sendo representativa no lote de entrega. Na hipótese da Administração firmar entendimento de que a não conformidade é representativa do lote, não será autorizada a realização de contraprova.	Contratada	Até 15 dias corridos	2 MAR 25	17 MAR 25
6.8.14 Caso a CONTRATADA opte pela contestação do parecer, suas razões serão apreciadas pela Diretoria de Abastecimento, que se manifestará, em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do documento, ratificando ou retificando a conclusão anterior.	Chefia de Suprimento	Até 15 dias úteis	17 MAR 25	6 ABR 25
6.8.22 No caso do lote ter sido considerado adequado para o uso, a D Abst enviará a autorização do recebimento definitivo do material aos respectivos OP, que deverão confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até 10 (dez) dias corridos a partir da autorização, devendo o mesmo ser encaminhado à D Abst para fins de pagamento, acompanhado da nota fiscal original com o atestado de recebimento no verso e da Nota de Lançamento de Sistema (NS), em até 03 (três) dias úteis, preferencialmente, com a assinatura digital da autoridade competente.	Órgão Provedor	Até 10 dias corridos e 3 úteis	6 ABR 25	23 ABR 25
12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento do objeto contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.	Centro de Obtenções do Exército	Até 30 dias corridos	23 ABR 25	23 MAIO 25
TOTAL DE DIAS				147 dias corridos

2. Dessa forma, a fim de que todos os atos referentes à execução contratual, incluindo-se o recebimento do material, a liquidação e o pagamento, sejam realizados durante a vigência do contrato, solicito verificar a possibilidade de manifestar a anuência dessa Contratada a respeito do pedido de prorrogação da vigência contratual, de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do fim do atual prazo, a ser feito no interesse da Administração Pública.

3. Cabe ressaltar que os prazos do quadro acima constam do Termo de Referência Nr 003-SGLFE/2022 ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 - COLOG podendo ser ratificados ou retificados por instância revisora composta pelo Gestor e/ou COEx.

4. Oportunamente, informo os dados básicos do contrato:

- a. Nr contrato: 117/2023-COEx/C Sup;
- b. Nr Processo de Seleção: PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 004/2022;
- c. contratada – nome/CNPJ: MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA / 00.169.310/0001-34;
- d. gestor do contrato/contato: TC R1 MARCO / (61) 3415-5486;
- e. fiscal titular do contrato/contato: 3º Sgt PIVETTA / (61) 3415-5486;
- f. objeto/quantidade: Barraca individual / 5.000 (cinco mil) unidades;
- g. valor total do contrato: R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais);
- h. data de assinatura do contrato: 11 DEZ 23;
- i. vigência do contrato: até 02 FEV 25; e
- j. nota de empenho: 2023NE000843.

5. Por fim, caso haja necessidade de esclarecimentos, solicito contatar a Maj JENNIFER, da Divisão de Contratos da Chefia de Suprimento, por meio do telefone 61 3415-5486, ou o gestor/fiscal do contrato, por intermédio dos contatos citados acima.

Por ordem do Chefe de Suprimento.

CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES - Coronel

SCh Sup - CSup

**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES**, em 21/01/2025, às 11:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

PAHK-B2yJ-G1NE-Qn54



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

PARECER DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO CONTRATO NR 117/2023-COEx/C Sup

I – DOS DADOS DO CONTRATO

Nr Contrato: 117/2023- COEx/C Sup

Processo de Seleção: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 - COLOG

Contratada – Nome/CNPJ: MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA

Preposto/Contato: Sr. LEONARDO ISAAC MORITZ/ (21) 98136-4859/ mobiletoneletron@gmail.com

Gestora Substituta do Contrato/Contato: Maj JENNIFER/ramal 5486

Fiscal do Contrato/Contato: 3º Sgt PIVETTA/ramal 5486

Objeto/Quantidade: Barraca Individual/ 5.000 unidades

Valor Total do Contrato: R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais).

Assinatura: 11 DEZ 23

Vigência: Até 2 FEV 25

Notas de Empenho: 2023NE000843

II - DOS FATOS

Da análise da execução do Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup, verifica-se o seguinte:

- a. a Contratada não entregou os lotes 1, 2, 3 e 4 do contrato no prazo previsto, e por esse motivo foi solicitado a abertura de processo administrativo sancionador (PAS);

- b. a Contratada já finalizou as entregas dos lotes 1, 2, e 3. O 4º lote, já entregue, aguarda saneamento de alteração na entrega no 7º D Sup para conclusão pelo recebimento provisório e posterior autorização de retirada de amostras. Os lotes 1, 2 e 3 tiveram suas amostras retiradas e estão em fase de análise laboratorial;
- c. a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) oficiou a Contratada para anuência quanto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por interesse da Administração, a fim de que os atos e fatos da contratação ocorram dentro de instrumento vigente, e à Divisão de Material de Intendência da C Sup, Divisão gestora do material, para que manifestasse seu interesse no recebimento do material, analisando os possíveis riscos e consequências logísticas da prorrogação;
- d. a Contratada se manifestou favorável à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias;
- e. a Divisão de Material de Intendência manifestou de parecer favorável do prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias; e
- f. o referido contrato não prevê a garantia de execução.

III– DO PEDIDO

Por meio do ofício Nr 7-Div Contr/CSup/CO, de 21 JAN 24, a Equipe de Gestão e Fiscalização solicitou a anuência da contratada para prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por interesse da Administração, a fim de que os atos e fatos da contratação ocorram dentro de instrumento vigente, e a Contratada se manifestou de acordo com o pedido.

IV – DA PARTE CONTRATANTE

Em 21 JAN 25, por meio do DIEx nº 153-Div Contr/CSup/COLOG, houve uma consulta ao Chefe da Divisão de Material de Intendência, seção demandante do material contratado, a respeito da da prorrogação da vigência do Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup, o qual, por meio do DIEx nº 249-DivMatInt/CSup/COLOG, de 22 JAN 25, emitiu o seguinte parecer:

“1. Em atenção ao documento referenciado, informo o interesse no recebimento do objeto do Contrato Nr 117/2023 - COEx/D Abst (BARRACA INDIVIDUAL), celebrado com a empresa MOBILETON, pelos motivos discriminados a seguir:

a. o material objeto do referido contrato possui grande demanda no Exército Brasileiro, conforme informações repassadas pelas Regiões

Militares/Grupamentos Logísticos através das Tabelas de Necessidades de Materiais, de modo que a prorrogação não afetará a oportunidade de emprego do objeto contratado, em decorrência da alteração do cronograma de entrega;

b. o recurso empregado é do exercício financeiro de 2023, gerando, portanto, a perda do recurso no caso do material deixar de ser entregue dentro da vigência contratual;

c. a hipótese da perda do recurso supramencionada ensejaria uma nova aquisição com o emprego de recursos do ano corrente ou subsequente, comprometendo o planejamento da aquisição de demais itens de materiais da Classe II;

d. em relação à possibilidade de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, é possível o emprego de recursos do ano corrente, se for o caso;

e. os prazos planejados inicialmente no instrumento contratual, que foram frutos do Estudo Técnico Preliminar, são, de fato, compatíveis com a execução do objeto e não corroboraram com a presente solicitação de prorrogação; e

f. em termos logísticos, é de suma importância o recebimento do material, mesmo com a prorrogação da vigência contratual.

2. Em face do exposto, esta Divisão é de parecer favorável à prorrogação do prazo de vigência contratual, por interesse da administração, para possibilitar o recebimento definitivo do objeto dentro do prazo de vigência contratual, desde que em conformidade com a legislação vigente.”

V - DO DIREITO

Considerando o interesse das partes na prorrogação do prazo da vigência do Contrato Nr 117/2023-COEx/C Sup e a fim de mitigar os riscos das etapas subsequentes deixarem de ser totalmente executadas dentro do prazo de vigência, buscou-se amparo para o pleito requerido no art. 57 da Lei nº 8.666/93, que rege o contrato em comento. O parágrafo 2º do Art 57 da Lei nº 8.666/93 prevê que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Ademais, buscou-se fundamento para a solicitação de prorrogação de vigência em comento nos itens 29, 31, 44 e 45 do Parecer Referencial Nr 003/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 MAR 22, transcritos:

(...)

Portanto, a depender do caso concreto, é possível que seja necessário prorrogar apenas o prazo de execução, apenas o prazo de vigência ou ambos. Em quaisquer dos casos, é imperativo a formalização de termo aditivo.

(...)

A segunda hipótese (prorrogação somente do prazo de vigência) geralmente resulta na constatação de que o prazo de vigência fixado no contrato é insuficiente para a finalização das medidas administrativas, não havendo necessidade de modificação do prazo de execução, seja porque a contratada tem executado o contrato conforme o cronograma da Administração, seja porque o objeto já foi contratado (por exemplo, os bens foram entregues).

Esta CONJUR-EB tem reiteradamente orientado os órgãos militares assessorados para que somente formalizem recebimento provisório e/ou definitivo de bens relativos a contratos de aquisição que ainda estejam vigentes, mesmo que já ultrapassado o prazo de entrega. Primeiramente porque o recebimento faz parte da execução do contrato, não sendo regular que formalizado em relação a contrato extinto pelo decurso de seu prazo de vigência, bem como pelo fato de que na vigência do contrato é exigível da contratada a execução administrativa das cláusulas contratuais que ordinariamente são previstas nestes ajustes, em especial a necessária substituição imediata dos bens que apresentem eventual não conformidade com o que foi lícitado.

Portanto, poderão existir situações em que a Administração necessite prorrogar tão somente o prazo de vigência do contrato para fins de autorizar os procedimentos administrativos necessários ao recebimento dos bens, independente de solicitação da contratada ou de enquadramento da situação em quaisquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. (grifei)

VI - DO PARECER DO GESTOR DO CONTRATO

Do exposto e da análise realizada, com base no posicionamento da Divisão requisitante do objeto do contrato e da parte contratada, levando-se em consideração o fato da empresa contratada já ter efetuado a entrega total dos lotes 1, 2, 3 e estar finalizando a entrega do 4º lote, e conforme disposição do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos itens 29, 31, 44 e 45 do Parecer Referencial Nr 003/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 MAR 22, encaminhado, salvo melhor juízo desse Centro, o parecer FAVORÁVEL desta Gestora substituta do Contrato à dilação do prazo de vigência do Contrato Nr 117/2023 – COEx/C Sup por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do término da sua vigência atual, a fim de que todos os demais atos referentes à contratação em comento ocorram no curso da vigência contratual.

Brasília, DF, 23 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JENNIFER BALDEZ DA COSTA
Data: 23/01/2025 21:40:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JENNIFER BALDEZ DA COSTA – Maj
Gestora Substituta do Contrato Nr 117/2023 -
COEx/C Sup



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL Nº 0003/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU**

Declaro para os fins do item 1 da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que o Processo nº 65492.013270/2023-36, na parte relativa ao Termo Aditivo nº 01, que visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup, está integralmente de acordo com o Parecer Referencial nº 003/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, conforme se segue:

Recomendações constantes do parecer referencial	Item no Parecer	Conformidade com o parecer
Encerradas essas considerações iniciais, cumpre reiterar que o escopo desta manifestação jurídica referencial é a apresentação dos requisitos essenciais dos termos aditivos referentes à prorrogação do prazo de entrega, do prazo de vigência ou de ambos, nos casos de contratos de aquisição de bens que tenham sido celebrados pela União, por intermédio dos órgãos militares do EB sediados no DF. É esse objeto que deve ser verificado pelos órgãos assessorados para que se confirme a incidência das disposições deste parecer.	Item 15	Conforme
A Administração, portanto, deve continuar se certificando de que os aspectos técnicos e o juízo de mérito referente ao aditamento pretendido estejam suficientemente demonstrados nos autos, tendo em vista que esta MJR destina-se, como visto, à explanação dos requisitos legais pertinentes.	Item 17	Conforme
Nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa AGU nº 2/2009: "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO." (Grifou-se)	Item 20	Conforme
Apesar dos grifos inseridos na ON, é importante repisar que todos os atos e documentos na sua versão original devem ser autuados em um único procedimento, inclusive aqueles relacionados aos aditamentos, respeitando a ordem cronológica, de modo a conferir unicidade e continuidade ao processo administrativo.	Item 21	Conforme
Em complemento, vale destacar que devem ser observadas a Portaria Interministerial nº 1.677/2015,	Item 22	Conforme

que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e a Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.		
Trata-se de normas de caráter nitidamente instrumental cuja aplicação normalmente não causa emergências ou questionamento de cunho jurídico. Cabe, por conseguinte, a OM responsável pela instrução do processo tomar conhecimento do teor dessa regulamentação infralegal e aplicá-la integralmente aos atos procedimentais.	Item 23	Conforme
Como os processos administrativos do Exército Brasileiro - EB ainda tramitam em meio físico, as normas supracitadas ainda preponderam no cotidiano das OMs, porém, dado o caráter mais amplo do parecer referencial, impende consignar que há regulamento específico sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Cuida-se do Decreto nº 8.539/2015, o qual deve pautar a atuação dos órgãos assessorados no caso de o processo referente ao contrato a ser aditado tramitar eletronicamente.	Item 24	Conforme
Cumprir registrar que o sistema SPED não constitui processo administrativo eletrônico na forma das normas acima tratadas, mas mero sistema de tramitação de documentos.	Item 25	Conforme
Por fim, é possível cogitar a possibilidade de alguma OM ter editado uma norma interna que discipline a formação de seus processos administrativos.	Item 26	Conforme
Sendo assim, o órgão assessorado deve avaliar o caso concreto com vistas a decidir se apenas um dos prazos (de entrega ou de vigência) deve ser prorrogado ou ambos.	Item 33	Conforme
Saliente-se que na situação específica da alteração do prazo de entrega não basta a mera indicação do inciso. A Administração deve expor as características principais do(s) evento(s) ensejador(es) da proposta de prorrogação e correlacioná-las com a(s) hipótese(s) correspondente(s) do §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, evidenciando a subsunção entre o caso concreto e a norma.	Item 39	Conforme
Por outro lado, os §§ 2º e 3º do mesmo art. 57 estabelecem que " <i>toda prorrogação de prazo</i> " deve	Item 42	Conforme

ser justificada e autorizada pela autoridade competente, sem trazer distinção de qual prazo (se de entrega ou de vigência), bem como veda que o prazo de vigência seja fixado de forma indeterminada.		
Forçoso concluir, desta forma, que a prorrogação dos prazos de entrega somente são cabíveis nos casos elencados exhaustivamente nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como que, qualquer modificação de prazos do contrato - aqui entendidos os de entrega e o de vigência - deverão sempre estar JUSTIFICADOS no processo e AUTORIZADOS pela autoridade competente.	Item 43	Conforme
Necessário que o Gestor traga aos autos a necessária JUSTIFICATIVA (motivos técnicos/administrativos) para a necessidade de prorrogação do prazo de vigência como requer o §2º do multicitado art. 57.	Item 46	Conforme
Em conclusão, compreende-se que qualquer alteração dos prazos dos contratos de compra deverão ser fundada no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que se alterado prazo de entrega haverá que estar enquadrado em alguma das hipóteses exaustivas do §1º do mesmo artigo, sempre devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente.	Item 47	Conforme
É importante frisar que todos os documentos que dão suporte à decisão do órgão assessorado à luz do dispositivo legal supracitado devem constar no processo. Ou seja, toda a documentação produzida pela Administração e pela contratada relativa ao aditamento deve ser anexada aos autos a fim de instruí-los devidamente, possibilitando a averiguação dos dados que a autoridade utilizou para fundamentar a prorrogação.	Item 48	Conforme
Por fim, cabe instar o órgão assessorado a avaliar criteriosamente a extensão da prorrogação, a qual deve se limitar ao estritamente necessário à conclusão do fornecimento dos bens ou à realização das medidas a cargo da Administração, evitando, assim, o prolongamento desproporcional do prazo de entrega, do prazo de vigência ou de ambos.	Item 49	Conforme
Nestas condições, compreende-se que de forma distinta do quanto verificado nos anos de 2020 e 2021, quando não era necessária uma análise pormenorizada da questão por parte da Administração quanto aos evidentes efeitos da pandemia causada pelo COVID-19 sobre os prazos de entrega dos contratos administrativos, em razão de constituir-se de fato notório apto a enquadrar pedidos de prorrogação no inciso II, do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, ou	Item 54	Conforme

seja, com “fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”, nesta oportunidade cabe análise crítica por parte da Administração		
Por certo, deverão ser analisadas as condições de formalização do contrato, a exemplo do ano de assinatura e dos prazos concedidos (se ordinários ou já elastecidos em razão da própria pandemia), dentre outros	Item 55	Conforme
Logo, é imprescindível que o ato escrito que expõe as razões que justificam a prorrogação e o despacho de autorização da autoridade competente do órgão assessorado sejam anexados aos autos.	Item 57	Conforme
Portanto, tratando-se da primeira prorrogação de vigência, não há solução de continuidade da contratação se o termo aditivo for assinado pelos representantes de ambas as partes até a data definida originalmente como termo final do ajuste.	Itens 59	Conforme
Por outro lado, se já foram formalizadas prorrogações anteriormente, os respectivos termos aditivos devem ser avaliados a fim de verificar se algum deles foi assinado depois do termo final fixado no aditivo imediatamente anterior, o que configuraria solução de continuidade. Não ocorrida essa situação, o novo termo aditivo poderá ser celebrado pela partes, desde que, repise-se, a assinatura do documento aconteça até o último dia da vigência atual da contratação.	Item 60	Conforme
No intuito de registrar a efetiva situação da avença e auxiliar a decisão do gestor no sentido de celebrar o termo aditivo, as Consultorias Jurídicas costumam recomendar a juntada do relatório do Fiscal do Contrato, o qual, entre outras questões que a citada autoridade considerar relevantes, deve abordar a conduta da contratada no tocante ao cumprimento de suas obrigações e à regular execução do contrato.	Item 61	Conforme
Anuência da Contratada - Se a própria empresa requereu a prorrogação, afigura-se desnecessária nova manifestação, uma vez que ela já externou seu interesse no aditamento. Por outro lado, se a Administração propôs a prorrogação à empresa, deve juntar aos autos a anuência escrita da empresa com o aditamento contratual.	Item 63	Conforme
Indicação dos Recursos Orçamentários - Se o termo aditivo visar à prorrogação do prazo de vigência (combinada ou não com a prorrogação do prazo de entrega), a Administração já deve ter empenhado integralmente a despesa, por se tratar de contrato de compra, o que deve ser certificado nos autos.	Item 65	Conforme
Manutenção das condições iniciais de habilitação – Ante essas disposições, é recomendável que o órgão	Item 68	Conforme

assessorado providencie a declaração do SICAF relativa à contratada. Caso algum item esteja vencido, a OM deve solicitar à empresa que regularize sua situação nesse Sistema ou lhe apresente diretamente a documentação comprobatória da regularidade do referido item. O órgão também deve apurar o conteúdo de eventuais indicativos de ocorrências a fim de decidir se eles podem impactar, de alguma forma, à continuidade do contrato.		
Manutenção das condições iniciais de habilitação - Além disso, considerando o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, a Administração deve anexar o comprovante da consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN.	Item 69	Conforme
Por fim, com o objetivo de atestar que a contratada não foi punida com alguma sanção a impeça de contratar ou de renovar contratos com a Administração Pública, é recomendável que o órgão assessorado junte a certidão da consulta consolidada do TCU, que abrange os dados do Cadastro de Licitantes Inidôneos, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.	Item 70	Conforme
Renovação da garantia (caso tenha sido exigida originalmente) - Considerando que se trata de uma faculdade do gestor público, o contrato pode ou não ter determinado a apresentação de garantia pela contratada. Caso o instrumento contratual tenha feito essa exigência, o órgão assessorado deve incluir uma disposição específica no termo aditivo com o fim de exigir a renovação do seu prazo. Se, porém, a Administração tiver deixado de exigí-la, não é necessário que o termo aditivo trate do tema.	Item 72	Conforme
Minuta do Termo Aditivo - Via de regra, o termo aditivo deve ser sucinto e objetivo, limitando-se a tratar das alterações que serão promovidas em relação ao instrumento original. Para a prorrogação do prazo de entrega, do prazo de vigência ou de ambos, basta que as cláusulas do termo aditivo ao contrato de compra versem sobre: - o a) seu objeto; - o b) fixação do novo prazo de entrega, do prazo de vigência ou de ambos; - o c) atualização da garantia (se exigida no contrato original); - o d) ratificação das cláusulas do contrato; - o e) previsão de publicação no Diário Oficial da União como condição de eficácia;	Itens 73	Conforme

- o f) data e local; e - o g) nomes dos representantes das partes e das testemunhas.		
A estrutura do documento, portanto, deve ser similar à apresentada pela CONJUR-EB.	Item 74	Conforme
Como esta MJR trata de prorrogação, é importante ressaltar que o PARECER n. 85/2019/DECOR/CGU/AGU consolidou o entendimento a ser seguido no tange à definição e à contagem dos prazos dos contratos administrativos e seus aditamentos.	Item 75	Conforme
O próprio PARECER n. 85/2019/DECOR/CGU/AGU traz um trecho que exemplifica de forma bastante didática a fixação do prazo de vigência em caso de termos aditivos de prorrogação.	Item 76	Conforme
Repise-se que o novo termo aditivo deve ser assinado pelos representantes de ambas as partes até o último dia da vigência atual, sob pena de configuração da extinção do ajuste, situação que, se ocorrer, impede o novo aditamento do contrato.	Item 77	Conforme
Declaração de conformidade do processo com o parecer referencial. Para que os termos aditivos aos contratos de compras sejam celebrados com base nesta manifestação, dispensada a análise individualizada da CONJUR-EB, é imperioso que o órgão assessorado ateste que os autos estão de acordo com as considerações apresentadas acima. Não existe uma forma predefinida para essa declaração. O importante é que fique claro que a instrução do processo, na parte relativa ao termo aditivo, está de acordo com este parecer.	Item 79	Conforme
Não existe uma forma predefinida para essa declaração. O importante é que fique claro que a instrução do processo, na parte relativa ao termo aditivo, está de acordo com este parecer	Item 80	Conforme
Além dessa declaração, as cópias deste parecer e do seu despacho de aprovação devem ser anexadas aos autos.	Item 81	Conforme

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2025.

  **MARCIO JUNCAL DE SOUZA**
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Dados: 2025.01.28
11:01:03 -03'00'
MARCIO JUNCAL DE SOUZA – 1º Sgt
Analista da Subseção de Contratos

Parecer do Ch SSeç Contratos:

Considerando a conferência feita pelo analista da SSeç Contratos, declaro para fins do item I da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia Geral da União, que o Processo nº 65492.013270/2023-36, na parte relativa ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup, que visa à prorrogação do prazo de vigência, está de acordo com o Parecer Referencial nº 003/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 de março de 2022, aprovado pelo Despacho 00228/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 de março de 2022; e

Junte-se para decisão da autoridade competente.



MARCIA DOS SANTOS TAVARES – Major
Chefe da Subseção de Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2023-COLOG/CSup**

Do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup, constante dos autos do Processo nº 65492.013270/2023-36 passo as seguintes considerações:

- O Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup foi assinado em 11/12/2023 com vigência até o dia 03/02/2025, no valor de R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais) para aquisição de 5.000 unidades de Barraca Individual com a Empresa MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA.

- O Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup é composto de 4 (quatro) lotes, com as seguintes datas de entrega: 1º Lote até 09/05/2024, 2º Lote até 08/06/2024, 3º Lote até 08/07/2024 e 4º Lote até 07/08/2024.

- A Chefia de Suprimento (CSup), por meio do DIEx nº 429-Div Contr/CSup/COLOG, de 24 de janeiro de 2025, encaminhou a documentação para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup.

- A Divisão de Contratos/CSup, por meio do DIEx nº 153-Div Contr/CSup/COLOG, de 21 de janeiro de 2025 solicitou a manifestação da Divisão de Subsistência/C Sup, em relação a prorrogação do prazo da vigência, conforme a necessidade demonstrada no quadro abaixo:

ETAPA	Responsável	Prazo	Início	Término
6.8.5 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.8.1, pela CONTRATADA, será considerado como atraso injustificado na execução do contrato, ficando a mesma sujeita à aplicação de multa moratória e outras sanções administrativas previstas neste TR. Após o prazo de 105(cento e cinco) dias transcorridos a contar da ÚLTIMA datado recebimento da amostra pelo(s) laboratório(s) escolhido(s) pelo fornecedor constante do TRA da primeira retirada, não se aplicando a amostras complementares, a documentação prevista não será mais aceita nem apreciada e o lote do material referente será rejeitado, devendo seguir o determinado no item 6.8.30 quanto à retirada do material rejeitado no OP.	contratada	De 45 até 105 dias corridos	27 DEZ 24	10 FEV 25
6.8.2 A Diretoria de Abastecimento emitirá o parecer declarando o produto ADEQUADO OU NÃO PARA O USO, em até 15 (quinze) dias úteis, após o protocolo dos documentos	Chefia de Suprimento	Até 15 dias úteis	10 FEV 25	02 MAR 25

6.8.13 Caso a CONTRATADA discorde do parecer, a mesma deverá protocolar na D Abst a contestação fundamentada e/ou solicitação de nova análise como contraprova no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação da rejeição. A não apresentação de contestação ou solicitação de contraprova por parte da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, acarretará na concordância da conclusão do parecer e das demais providências previstas neste TR. A CONTRATADA poderá contestar o mérito do parecer APENAS uma vez. Com relação à contraprova, a mesma tem por finalidade caracterizar que a não conformidade anteriormente elencada como grave, crítica ou reincidente é de caráter pontual, não sendo representativa no lote de entrega. Na hipótese da Administração firmar entendimento de que a não conformidade é representativa do lote, não será autorizada a realização de contraprova.	contratada	Até 15 dias corridos	02 MAR 25	17 MAR 25
6.8.14 Caso a CONTRATADA opte pela contestação do parecer, suas razões serão apreciadas pela Diretoria de Abastecimento, que se manifestará, em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do documento, ratificando ou retificando a conclusão anterior.	Chefia de Suprimento	Até 15 dias úteis	17 MAR 25	06 ABR 25
6.8.22 No caso do lote ter sido considerado adequado para o uso, a D Abst enviará a autorização do recebimento definitivo do material aos respectivos OP, que deverão confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até 10 (dez) dias corridos a partir da autorização, devendo o mesmo ser encaminhado à D Abst para fins de pagamento, acompanhado da nota fiscal original com o atestado de recebimento no verso e da Nota de Lançamento de Sistema (NS), em até 03 (três) dias úteis, preferencialmente, com a assinatura digital da autoridade competente.	Órgão Provedor	Até 10 dias corridos e 3 úteis	06 ABR 25	23 ABR 25
12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento do objeto contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.	Centro de Obtenções do Exército	Até 30 dias corridos	23 ABR 25	23 MAIO 25
TOTAL DE DIAS CORRIDOS				147 dias corridos

- Em resposta a Divisão de Contratos/CSup, por meio do DIEx nº 249-DivMatInt/CSup/COLOG, de 22 de janeiro de 2025, se manifestou favoravelmente pela prorrogação em questão, conforme trecho abaixo:

Em face do exposto, esta Divisão é de parecer favorável à prorrogação do prazo de vigência contratual, por interesse da administração, para possibilitar o recebimento definitivo do objeto dentro do prazo de vigência contratual, desde que em conformidade com a legislação vigente.

- A Chefia de Suprimento (CSup), por meio do Ofício nº 7 -Div Contr/CSup/COLOG , de 21 e janeiro de 2025, notificou a Empresa Contratada (MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI) solicitando manifestação de anuência para alterar o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, para concluir as fases de recebimento do material, liquidação e pagamento do contrato.

- A Empresa Mobile Ton Comércio Eletrônicos Eireli, por meio de mensagem via e-mail, datada de 23 de janeiro de 2025, se manifestou em relação à prorrogação:

Quanto à prorrogação contratual, informo que estamos de acordo.

- O Fiscal do Contrato em seu Relatório de Acompanhamento, datado de 21 de janeiro de 2024, informa o andamento da execução do referido contrato:

Em relação à entrega do objeto, comportou-se da seguinte maneira:

- já foi realizada a entregas dentro da totalidade no 1º, 2º e 3º lote, quanto ao 4º lote ainda falta a entrega no 9º Batalhão de Suprimento.

- Em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais, ocorreu o descumprimento da cláusula oitava referente ao atraso de entrega dos lotes 1, 2 e 3, posteriormente foi solicitado a abertura do PAS, mas não foi realizada a abertura pelo COEx.

- Em relação às diligências, a contratada acusou o recebimento, mas não respondeu às solicitações dos Ofícios Nr 177, 114 e 134, que apresentaram a equipe de gestão e fiscalização e solicitou a comprovação dos esforços produtivos.

- Por fim, em relação à execução e aos riscos, o contrato está em andamento, sendo que as entregas do 1º, 2º e 3º lote já foram concluídas com atraso e encontram-se aguardando o protocolo dos laudos para posterior análise da Divisão Técnica, restando apenas o saneamento de alteração no 7º D Sup para concluir o 4º lote e ser emitida a autorização da retirada de amostras, que também já encontra-se atrasado. A Contratada não apresentou respostas à solicitação de esforço produtivo e notificação por atraso nas entregas, no entanto, existem chances de cumprimento.

- O Gestor do Contrato em seu Parecer Administrativo, datado de 23 de janeiro de 2025, se manifesta favorável à solicitação de prorrogada da vigência, por mais 150 (cento e cinquenta dias), solicitada pela Contratada, conforme as observações abaixo:

Do exposto e da análise realizada, com base no posicionamento da Divisão requisitante do objeto do contrato e da parte contratada, levando-se em consideração o fato da empresa contratada já ter efetuado a entrega total dos lotes 1, 2, 3 e estar finalizando a entrega do 4º lote, e conforme disposição do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos itens 29, 31, 44 e 45 do Parecer Referencial Nr 003/2022/

CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 MAR 22, encaminhado, salvo melhor juízo desse Centro, o parecer FAVORÁVEL desta Gestora substituta do Contrato à dilação do prazo de vigência do Contrato Nr 117/2023 – COEx/C Sup por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do término da sua vigência atual, a fim de que todos os demais atos referentes à contratação em comento ocorram no curso da vigência contratual.

O prazo considerado foi de 150 (cento e cinquenta) dias considerando o prazo inicial de 27 DEZ 24, conforme demonstrado no DIEx nº 153-Div Contr/Csup/COLOG, de 21 JAN 25.

Considerando que foram atendidos os pressupostos legais necessários à concessão da prorrogação do prazo de vigência com fulcro no § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e respeitado integralmente as considerações formuladas no Parecer n.º 0003/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 MAR 2022 sou do parecer que a vigência poderá ser prorrogada por mais **111 dias** a contar do término da sua vigência atual.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2025.



MARCIO JUNCAL DE SOUZA
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados: 2025.01.29

11:02:26 -03'00'

MARCIO JUNCAL DE SOUZA – 1º Sgt
Analista da Subseção de Contratos

Parecer do Ch SSeq Contratos:

De acordo.

Encaminhe-se ao Ch SALC para emissão de parecer.



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major
Chefe da Subseção de Contratos

Parecer do Ch SALC:

De acordo.

Encaminhe-se ao Ch DALC para decisão.



RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados: 2025.01.30

08:30:08 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Major
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA EFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Considerando os fatos e documentos apresentados pela Contratada e pela Chefia interessada; e

2. De acordo com o art. 37 da CF/88 e as Normas para Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do COLOG **autorizo** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup, celebrado com a Empresa Mobile Ton Comercio Eletrônicos Ltda , por mais 111 (cento e onze) dias a contar do término da vigência atual, e determino à SALC a adoção das seguintes medidas:

a) Elaboração do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup a ser celebrado com a Empresa Mobile Ton Comercio Eletrônicos Ltda , para assinatura desta Chefia; e

b) Publicação do extrato do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 117/2023-COLOG/CSup no Diário Oficial da União.

FABIO CRUZ

AJALA:0943850070

7

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
AJALA:0943850070
Dados: 2025.01.31 09:35:40
-03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA - Maj

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.169.310/0001-34 DUNS®: 901281212
Razão Social: MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 20/03/2012
Número do Processo: 10.008-COLOG/DA Número do Contrato: 153/2009
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 153/2009 - COLOG/DAbst. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.008 - COLOG/DA, DE ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2009 - COLOG/DAbst.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 05/08/2014
Número do Processo: 11.101-COLOG/DA Número do Contrato: 267/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 267/2010-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.101-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 267/2010-COLOG/DABST.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 11/11/2014
Número do Processo: 12.023-COLOG/DA Número do Contrato: 213/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 213/2010-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.023-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 213/2010-COLOG/DABST.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 13/04/2015
Número do Processo: 12.120-COLOG/DA Número do Contrato: 092/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 092/2011-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.120-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO Nº 092/2011-COLOG/DABST.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 21/10/2013
Número do Processo: 13.021-COLOG/DA Número do Contrato: 350/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 350/2010-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.021-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO Nº 350/2010-COLOG/DABST.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 25/05/2015
Número do Processo: 13.050-COLOG/DA Número do Contrato: 055/2011-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 055/2011-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.050-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 055/2011-COLOG/DABST.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Data Aplicação: 16/06/2015
Número do Processo: 13.109-COLOG/DA Número do Contrato: 056/2011-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO Nº 056/2011-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.109-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 056/2011-COLOG/DABST.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160417 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/3/RS
Data Aplicação: 14/09/2010
Número do Processo: 646170456201094
Descrição/Justificativa: NOS TERMOS DO INC. I DO ART. 87 DA LEI 8.666/93, ESTA UG ADVERTE A EM-PRESA MOBILE TON ELETRONICA LTDA,CNPJ 00169310/0001-34 - POR INFRINGIRO ITEM 16.1 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2009, DO PARQUE RE-GIONAL DE MANUTENÇÃO DA TERCEIRA REGIÃO MILITAR, AO NÃO ENTREGAR, NONO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, OS ITENS EMPENHADOS POR INTERMÉDIO DA NOTA DE EMPENHO 2010NE900311, DE 10 JUN 2010, E POR MANTER-SEOMISSA NA APRESENTAÇÃO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160417 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/3/RS
Data Aplicação: 14/09/2010
Número do Processo: 646170457201039
Descrição/Justificativa: NOS TERMOS DO INC. I DO ART. 87 DA LEI 8.666/93, ESTA UG ADVERTE A EM-PRESA MOBILE TON ELETRONICA LTDA,CNPJ 00169310/0001-34 - POR INFRINGIRO ITEM 16.1 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2009, DO PARQUE RE-GIONAL DE MANUTENÇÃO DA TERCEIRA REGIÃO MILITAR, AO NÃO ENTREGAR, NONO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, OS ITENS EMPENHADOS POR INTERMÉDIO DA NOTA DE EMPENHO 2010NE900337, DE 14 JUN 2010, E POR MANTER-SEOMISSA NA APRESENTAÇÃO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160417 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/3/RS
Data Aplicação: 14/09/2010
Número do Processo: 646170458201083
Descrição/Justificativa: NOS TERMOS DO INC. I DO ART. 87 DA LEI 8.666/93, ESTA UG ADVERTE A EM-PRESA MOBILE TON ELETRONICA LTDA,CNPJ 00169310/0001-34 - POR INFRINGIRO ITEM 16.1 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2009, DO PARQUE RE-GIONAL DE MANUTENÇÃO DA TERCEIRA REGIÃO MILITAR, AO NÃO ENTREGAR, NONO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, OS ITENS EMPENHADOS POR INTERMÉDIO DA NOTA DE EMPENHO 2010NE900426, DE 28 JUN 2010, E POR MANTER-SEOMISSA NA APRESENTAÇÃO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ
Data Aplicação: 16/05/2024
Número do Processo: 90/2023
Descrição/Justificativa: O CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 37/2024, APLICOU A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A ESSA EMPRESA VENCEDORA LICITATÓRIO Nº 04/2022 DESTE CENTRO, EM FACE DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA ORDEM DE COMPRA (OC) 1152016.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ
Data Aplicação: 20/10/2014
Número do Processo: PORT. 54/2014
Descrição/Justificativa: O CENTRO DE OBTENÇÃO DA DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO, 'POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 54/2014, APLICOU A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A ESSA EMPRESA, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2012, DESTE CENTRO DE OBTENÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DO ITEM TECIDO 100% POLIÉSTER BEGE, ATINENTE A ORDEM DE COMPRA Nº 1067039, PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO ITEM.

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 731000 - COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
Data Aplicação: 16/08/2010
Número do Processo: PORT NR 16/2010
Descrição/Justificativa: O COMANDANTE DO COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, NO USO DAS ATIVIDADES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI NR 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, RESOLVE: APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À FIRMA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34 ESTABELECIDANA RUA DOS ARTITAS, 248 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO/RJ, EM RAZÃO DO ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS CONSTANTES DOS EMPENHOS 2009NE000008, 2009NE000293 E 2009NE000346.

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 731000 - COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
Data Aplicação: 16/08/2010
Número do Processo: PORT NR 18/2010
Descrição/Justificativa: O COMANDANTE DO COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, NO USO DAS ATIVIDADES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI NR 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, RESOLVE: APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À FIRMA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34 ESTABELECIDANA RUA DOS ARTITAS, 248 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO/RJ, EM RAZÃO DO ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS CONSTANTES DOS EMPENHOS 2009NE000008, 2009NE000293 E 2009NE000346.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ
Data Aplicação: 18/08/2017
Número do Processo: PROC. 143/2016
Descrição/Justificativa: O CENTRO DA OBTENÇÃO NO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 44/2017, APLICOU A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À ESSA EMPRESA, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2012, DESTE CENTRO DE OBTENÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DO ITEM " TECIDO 100% POLIÉSTER BEGE", ATINENTE À ORDEM DE COMPRA Nº 1073684, EM FACE DA INEXECUÇÃO PARCIAL NO FORNECIMENTO DO ITEM.

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 160285 - ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ
Data Aplicação: 21/09/2007
Número do Processo: 000265COMPRAS
Descrição/Justificativa: MULTA APLICADA FACE AOS ATRASOS SUCESSIVOS E FREQUENTES NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS RELACIONADOS NA NOTA DE EMPENHO 2006NE900170, CARTA-CONVITE NR 23/2006.

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO
Data Aplicação: 17/03/2010
Número do Processo: 06/CINDACTA2/10
Descrição/Justificativa: FICA APLICADA A PENALIDADE ADMINISTRATIVA COM LASTRO NA CLAUSULA 17- DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS - ITEM 17.2.1- MULTA PECUNIARIA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO ITEM CUJA QUANTIA É DE R\$ 694,40 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS0, PELA MORA NA ENTREGA DOS MATERIAIS.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Data Aplicação: **16/02/2011** Valor da Multa: **R\$ 483,04**
Número do Processo: **10.098** Número do Contrato: **092/2010**
Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ NR 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE R\$ 483,04, COM FULCRO NOS INCISOS I E II, ART. 87 DA LEI NR 8.666/93. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 10.046, DO ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO NR 092/2010.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Data Aplicação: **05/08/2014** Valor da Multa: **R\$ 289,80**
Número do Processo: **11.101-COLOG/DA** Número do Contrato: **267/2010-COLOG/DABST**
Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA RESCISÓRIA NO VALOR DE R\$ 289,80, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 267/2010-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.101-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA DO CONTRATO Nº 267/2010-COLOG/DABST.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ**
Data Aplicação: **18/08/2017** Valor da Multa: **R\$ 19.705,65**
Número do Processo: **PROC. 143/2016**
Descrição/Justificativa: **O CENTRO DA OBTENÇÃO NO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 42/2017, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA À ESSA EMPRESA, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2012, DESTE CENTRO DE OBTENÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DO ITEM " TECIDO 100% POLIÉSTER BEGE", ATINENTE À ORDEM DE COMPRA Nº 1073684, EM FACE DA INEXECUÇÃO PARCIAL NO FORNECIMENTO DO ITEM.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa		
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	07/03/2019	Prazo Final:	07/05/2019
Número do Processo:	17.054-COLOG/CO	Número do Contrato:	SRP 021/2016-COLOG
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA FORÇA DELTA MOBILE TON ELETRÔNICOS EIRELLI-EPP, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDENCIAMENTO NO (SICAF), PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, DE ACORDO COM O ART. 7 DA LEI N 10.520/02 E COM A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 021/2016-COLOG.		

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	200999 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO		
Âmbito da Sanção:	Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública		
Prazo:	Determinado	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	24/07/2013	Prazo Final:	23/01/2014
Número do Processo:	04300005121201347		
Descrição/Justificativa:	O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, POR MEIO DO ACORDÃO N 1.900/2013 -TCU-PLENARIO, INFORMA A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 24/07/2013 A 23/01/2014 PROCESSO TC-028.797/2012-4, CONFORME OFÍCIO Nº 1.569/2013-TCU/SECEX-RJ, DE 25/07/2013, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DO RIO DE JANEIRO.		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
	Impeditiva: Não
Número do Processo:	10.008-COLOG/DA
	Número do Contrato: 153/2009
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGISTICO SOLICITOU À PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSCREVER NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO A EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, TENDO EM VISTA O NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA POR MEIO DO DESPACHO FINAL Nº 12.002 - COLOG/DA APURADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.008 -

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador
	Impeditiva: Não
Número do Processo:	11.101-COLOG/DA
	Número do Contrato: 267/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 2.357,04, COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 267/2010-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.101-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 267/2010-COLOG/DABST.

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Âmbito da Sanção:	Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública
	Impeditiva: Não
Número do Processo:	12.023-COLOG/DA
	Número do Contrato: 213/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 78.796,80, COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 213/2010-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.023-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 213/2010-COLOG/DABST.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO		
		Impeditiva:	Não
Número do Processo:	13.021-COLOG/DA	Número do Contrato:	350/2010-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2013, A PENALIDADE DE MULTA DE MORA NO VALOR DE R\$ 23.700,60, COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 350/2010-COLOG/DABst. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.021-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO Nº 350/2010-COLOG/DABST.		

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO		
Âmbito da Sanção:	Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública		
		Impeditiva:	Não
Número do Processo:	13.050-COLOG/DA	Número do Contrato:	055/2011-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 11.984,00, COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº055/2011-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.050-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 055/2011-COLOG/DABST.		

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO		
Âmbito da Sanção:	Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública		
		Impeditiva:	Não
Número do Processo:	13.109-COLOG/DA	Número do Contrato:	056/2011-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa:	O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 34,34, COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO Nº 056/2011-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.109-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 056/2011-COLOG/DABST.		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Número do Processo: 09.033-COLOG/DA
Descrição/Justificativa: CONFORME DESPACHO FINAL 09.114 -COLOG/DA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 OORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO LOGISTICO, EM COMPETENTE PROC ADM, RESOLVE APLICAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTENCIA E MULTA NO VALORDE R\$ 104,09 À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA,CNPJ 00.169.310/0001-34 REFERENTE AO CONTRATO Nª 166/2008-DLOG/DS.

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Número do Processo: 09.033-COLOG/DA
Descrição/Justificativa: EM 03 DE FEVEREIRO DE 2010 FOI RECOLHIDO AO TESOURO NACIONAL O VALORDE R\$ 104,09 (CENTO E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A MULTA APLICADA PELO PELO COLOG CONFORME DESPACHO FINAL Nª 09.114-COLOG/DA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, CONTRATO Nª 166/2008-DLOG/DS.

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 113203 - SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ
Número do Processo: 1345000454/2003
Descrição/Justificativa: NAO ENTREGA DOS ITENS 7 A 10 DA 2003NE900999.

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 125001 - INFRAERO CENTRO CORPORATIVO/SEDE
Número do Processo: AF N 2025/97
Descrição/Justificativa: ATRASO DE 03(TREIS) DIAS NA ENTREGA DO MATERIAL REFERENTE AOS ITENS DAAF ACIMA.

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 125001 - INFRAERO CENTRO CORPORATIVO/SEDE
Número do Processo: AF Nª 721/98
Descrição/Justificativa: ATRASO DE 03 (TRES) DIAS NA ENTREGA DO MATERIAL REFERENTE A AF ACIMA

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 731000 - COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
Número do Processo: PORT NR 16/2010
Descrição/Justificativa: O COMANDANTE DO COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI NR 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, RESOLVE: APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À FIRMA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34 ESTABELECIDANA RUA DOS ARTISTAS, 248 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO/RJ, EM RAZÃO DO ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS CONSTANTES DOS EMPENHOS 2009NE000008, 2009NE000293 E 2009NE000346. CORREÇÃO NR PORTARIA.

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 125010 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO RIO DE JANEIRO/SRRJ
Número do Processo: SMS 274/99
Descrição/Justificativa: ATRASO DE 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DIAS NA ENTREGA DOS MATERIAIS CONSTATANTE DA NRM NR 1143/99.

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 125010 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO RIO DE JANEIRO/SRRJ
Número do Processo: SMS 978/99
Descrição/Justificativa: ATRASO DE 11 (ONZE) DIAS NA ENTREGA DOS MATERIAIS CONSTATANTE DA NRM NR 1083/99.

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 01/11/2022
Data Aplicação: 01/11/2022
Número do Processo: 19.036-COLOG/CO Número do Contrato: 034/2015-COLOG/DABST
Descrição/Justificativa: O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI-EPP, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 209.520,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO Nº 034/2015-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.036-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 034/2015-COLOG/DABST.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **14/06/2022**
Data Aplicação: **14/06/2022**
Número do Processo: **19.070-COLOG/CO** Número do Contrato: **071/2016-COLOG/DABST**
Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOEIRELI-EPP, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DO LANÇAMENTO DA PUNIÇÃO NO SICAF, CONFORME PREVISTO NO ART. 7 DA LEI N 10.520/2002, E NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO N 071/2016-COLOG/DABST, A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N 19.070-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 071/2016 - COLOG/DABST.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **14/06/2022**
Data Aplicação: **14/06/2022**
Número do Processo: **19.070-COLOG/CO** Número do Contrato: **071/2016-COLOG/DABST**
Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOEIRELI-EPP, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 1.470,11 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO N 071/2016-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.070-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 071/2016-COLOG/DABST.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **01/11/2022**
Data Aplicação: **01/11/2022**
Número do Processo: **19.114-COLOG/CO** Número do Contrato: **177/2016-COLOG/DABST**
Descrição/Justificativa: **O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI-EPP, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 26.327,62 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 177/2016-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.114-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 177/2016-COLOG/DABST.**

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **30/04/2024**
Data Aplicação: **30/04/2024**
Número do Processo: **PAS 21.018** Número do Contrato: **007/2017**
Descrição/Justificativa: **O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 7.534,87 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), COM FULCRO NOS ARTIGOS 86, DA LEI Nº 8.666/93, DO CONTRATO Nº 007/2017-COLOG/D ABST.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **09/08/2024**
Data Aplicação: **09/08/2024**
Número do Processo: **PAS 23.018** Número do Contrato: **N 038/2022-COEX/DABST**
Descrição/Justificativa: **O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 52.722,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART 86 “CAPUT”, DA LEI Nº 8.666/1993, E NA CLÁUSULA SEXTA, DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005-SGLFE/2021.**

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/10/2024**
Data Aplicação: **10/10/2024**
Número do Processo: **PAS 23.036** Número do Contrato: **082/2021-COLOG/DABST**
Descrição/Justificativa: **O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO RESOLVE APLICAR À EMPRESA MOBILE TON ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 00.169.310/0001-34, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 308.740,03 (TREZENTOS E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART 86 “CAPUT”, DA LEI Nº 8.666/1993 E NO ITEM 11 DO CONTRATO Nº 082/2021 C/C ITEM 15.2.2 O TERMO DE REFERÊNCIA N 005-SGLFE/2021.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.169.310/0001-34 DUNS®: 901281212
Razão Social: MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.169.310/0001-34 DUNS®: 901281212
Razão Social: MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.169.310/0001-34 DUNS®: 901281212
Razão Social: MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade:	15/02/2025 Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/03/2025 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/03/2025
Receita Municipal	Validade:	03/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2025 10:00:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**
CNPJ: **00.169.310/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 03/02/2025, 10:02

Parâmetros: CNPJ: 00.169.310/0001-34

Nenhum registro incluído pela instituição credora